



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 80 DE 08 DE MAIO DE 2026.

PUBLICADO EM:

08 / 05 / 2026

PAÇO MUNICIPAL

[Assinatura]

RESPONSÁVEL

Cria o cargo de Coordenador do Departamento Municipal de Meio Ambiente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57, IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o cargo de Coordenador do Departamento Municipal de Meio Ambiente na estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 2º Fica incluído no Quadro de Pessoal do Município de Bom Jardim de Minas, o cargo de Coordenador do Departamento Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º São atribuições do cargo de Coordenador do Departamento de Meio Ambiente:

I – Coordenar o Departamento de Meio Ambiente, executando as funções atribuídas a ele;

II – Executar outras funções atribuídas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente ou pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

§ 1º Para o preenchimento do cargo de Coordenador do Departamento Municipal de Meio Ambiente, o nomeado deverá comprovar formação em curso técnico, tecnológico ou superior na área ambiental ou em área correlata;

§ 2º Na hipótese de o nomeado não possuir a qualificação técnica exigida, o Poder Executivo Municipal providenciará, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da nomeação, a participação do servidor em curso de capacitação na área ambiental, promovido ou custeado pelo Município, ficando



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

a permanência no cargo condicionada à conclusão do referido curso.

Art. 4º O vencimento deste cargo será de R\$ 2.241,59 (dois mil, duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 5º O cargo de Coordenador do Departamento Municipal de Meio Ambiente é de natureza comissionada, de livre nomeação e exoneração.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas – MG, 08 de maio de 2026.


José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:

08 / 05 / 2026

PAÇO MUNICIPAL


RESPONSÁVEL